

**TERMO DE CONTRATO Nº 047/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90547/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0070389-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(COVISA)

CONTRATADA: TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
ALIMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS DE
ALIMENTOS DESTINADAS AOS PACIENTES
ACOMPANHADOS PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONTROLE DA TUBERCULOSE EM TRATAMENTO
DIRETAMENTE OBSERVADO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 466.240,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e
duzentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.594.880,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa
e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 81940/2025 no valor de R\$ 1.864.960,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2522. 3.3.90.32.00. 02.1.600.1168.0

Na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - 10º andar, compareceram, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Senhor MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.004.710/0001-00, com sede na Av: Imperatriz Leopoldina, nº 957, bairro Vila Leopoldina, cidade São Paulo, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **TIAGO MACEDO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 128256931 do processo nº 6018.2023/0070389-2, publicado no DOC/SP de 27/06/2025 – página 48 e 30/06/2025 – página 72, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. artigo 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 62.100/2022 e do

artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS DE ALIMENTOS DESTINADAS AOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE EM TRATAMENTO DIRETAMENTE OBSERVADO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. **QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO:** 3.200 (três mil e duzentas) cestas básicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As cestas de alimentos deverão ser disponibilizadas mensalmente nos postos de distribuição, para os pacientes que farão a retirada por meio de voucher nominal emitido pela empresa contratada.
- 2.2. As cestas em número de até 3.200 (três mil e duzentas) unidades deverão ser disponibilizadas mediante Ordem de Fornecimento, obedecendo ao seguinte cronograma:
 - 2.2.1. Até o 8º dia de cada mês a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA** a Ordem de Fornecimento acompanhada da relação de pacientes beneficiados (nome e número do SINAN), separados por Supervisão Técnica de Saúde (STS) (ANEXO I);
 - 2.2.2. Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês a **CONTRATADA** confeccionará os vouchers nominais e os entregará a **CONTRATANTE**, separados em lotes por STS;
 - 2.2.3. A **CONTRATANTE** entregará os vouchers aos pacientes beneficiados;
 - 2.2.4. Do dia 20 (vinte) ao dia 30 (trinta) de cada mês, os pacientes farão a retirada das cestas, mediante apresentação do voucher, nos Postos de Distribuição indicados. NÃO haverá entrega domiciliar;
 - 2.2.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de postos de distribuição localizados nas 28 (vinte e oito) Supervisões Técnicas de Saúde do município de São Paulo (ANEXO II) onde os pacientes poderão efetuar a retirada das cestas.
- 2.3. Por ocasião da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com o endereço e telefone dos postos de distribuição bem como o nome do responsável pelo

posto. Estes postos deverão funcionar de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00hs e aos sábados das 8:00h às 12:00hs;

- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, constando a quantidade de cestas básicas efetivamente entregues nos postos de distribuição;
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório contendo as seguintes informações: Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) / Supervisão Técnica de Saúde (STS); nome e assinatura do beneficiário;
- 2.6. Nas situações em que o beneficiário relatar a perda do voucher e constatada a não retirada da cesta básica, será enviado à **CONTRATADA** os dados do beneficiário em questão, para que seja autorizada a entrega da cesta básica no posto de distribuição. Nestes casos, o beneficiário fará a retirada com uma declaração emitida pela unidade de acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Início, a ser emitida e entregue pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 466.240,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 5.594.880,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	OBJETO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Leite em pó integral instantâneo: 02 (dois) pacotes com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas;	Mulac/ LMB Ind. E Comerc. De Produt. Lácteos LTDA	R\$ 11,49	R\$ 22,98
	Arroz longo fino agulhinha tipo 2 (dois): 10 (dez) quilos;	Granado Premium/ Beskow e Cia. LTDA	R\$ 19,99	R\$ 39,98
	Feijão anão de cores, carioquinha, tipo 1 (um), "in natura": 03 (três) quilos;	Dona Gigi/ Três Fazendas Comer. De Cereais Eireli	R\$ 5,59	R\$ 16,77
	Farinha de mandioca: 01 (um) pacote com 500 (quinhentos) gramas;	Mana/ MG Fabricação e Com. de Cereais e Transp.	R\$ 2,10	R\$ 2,10
	Açúcar refinado branco de primeira: 02 (dois) quilos;	Globo/ Açúcar Numero um S.A	R\$ 3,90	R\$ 7,80
	Óleo de soja refinado, tipo I: 02 (duas) embalagens de 900 (novecentos) mililitros;	ABC/ Adm do Brasil LTDA	R\$ 6,20	R\$ 12,40
	Sal refinado de mesa iodado: 01 (um) quilo;	Garça/ Refinaria de Sal Garça LTDA	R\$ 1,65	R\$ 1,65
	Macarrão longo de sêmola para macarronada, tipo espaguete nº 8: 02 (dois) com 500 (quinhentos) gramas cada;	Lili/ J. Macedo S.A	R\$ 2,89	R\$ 5,78
	Polpa de tomate: 02 (duas) embalagens com capacidade	Tomareli/ Sandepar Ind. e Com. de Prod. Alim. LTDA	R\$ 2,20	R\$ 4,40

	para 520 (quinhentos e vinte) gramas;			
	Sardinha (Sardinella brasilienses) em óleo comestível: 04 (quatro) latas com peso líquido de 125 (cento e vinte e cinco) gramas a 130 (cento e trinta) gramas cada;	Nautique/ SMG Ind. LTDA	R\$ 4,26	R\$ 17,04
	Fubá mimoso de milho: 01 (um) quilo;	Corradini/ Ind. De Milho São João LTDA	R\$ 2,80	R\$ 2,80
	Café em pó torrado e moído: 1 (um) quilo;	Serra da Paulista/ Comercio de Café Serra da Paulista Ltda	R\$ 12,00	R\$ 12,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA: R\$ 145,70 (Cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos).				
VALOR TOTAL MENSAL PARA 3.200 CESTAS: R\$ 466.240,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).				
VALOR TOTAL ANUAL PARA 38.400 CESTAS: R\$ 5.594.880,00 (Cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).				

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **81940/2025**, no valor de **R\$ 1.864.960,00 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.3003.2522. 3.3.90.32.00. 02.1.600.1168.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da

aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 5.1.8. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade do fornecimento realizado, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do

recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Pelo retardamento na entrega dos Vouchers na Unidade Requisitante e/ou das cestas nos postos de distribuição**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida/entrega em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento).

10.2.2.1. A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, além da multa de 20% (vinte por cento), a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: vendas@goldenfood.com.br

CONTRATADA: edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 128256324.

- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

MANOEL DERNARDES DE LARA JUNIOR
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

TIAGO MACEDO DA SILVA
TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Termo de Referência – Contratação de empresa para fornecimento e entrega de cestas básicas para pacientes com tuberculose em Tratamento Diretamente Observado (TDO)

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de cestas de alimentos destinadas aos pacientes acompanhados pelo Programa Municipal de Controle da Tuberculose (PMCT) em tratamento diretamente observado.

2. JUSTIFICATIVA:

Em 2015, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou o documento End TB Strategy que aprova estratégias para o fim da tuberculose (TB) como problema de saúde pública até 2035¹. As metas propostas foram as seguintes: diminuição de casos de tuberculose, diminuição de óbitos por tuberculose e redução dos custos devido ao adoecimento pela tuberculose. Seguindo esta recomendação, o Brasil elaborou o documento “Brasil Livre da Tuberculose: Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como problema de saúde pública”². Na cidade de São Paulo, o PMCT traçou estratégias para que estas metas fossem alcançadas através de seu Plano Municipal³.

Desde 1998, o PMCT distribui incentivos com o objetivo de melhorar a adesão ao tratamento e redução dos custos decorrentes do adoecimento nas pessoas com TB. Em um momento inicial, o incentivo ao tratamento se deu através do fornecimento de passes de ônibus para possibilitar o deslocamento das pessoas com TB socialmente vulneráveis até as unidades de atendimento. Em 2004, foi incluído nesta política o benefício da cesta básica mensal e o fornecimento de lanches na própria unidade de saúde, diariamente, após a tomada dos medicamentos.

Atualmente, a entrega de cesta básica e de bilhetes únicos são os incentivos fornecidos às pessoas com TB em tratamento supervisionado (Tratamento Diretamente Observado - TDO). Na modalidade de tratamento auto-administrado (AA), no qual o paciente leva a medicação para sua casa com a orientação de tomá-la por conta própria, há previsão de fornecimento de bilhete único para realização de exames ou consultas em outra unidade de saúde.

Em 2022, através da Portaria SMS-G nº 333/2022⁴, foi estabelecida a realização de TDO como um indicador de qualidade nos contratos de gestão dos serviços prestados pelas organizações sociais, com a meta de cobertura de 70% dos pacientes em tratamento de TB

nesta modalidade³. Estudos recentes têm evidenciado que a entrega de cestas básicas como incentivo ao tratamento de TB aumenta a taxa de cura em comparação àqueles que não recebem este incentivo^{5,6}.

Um dos principais objetivos desta política é a cura das pessoas em tratamento e, por consequência, progressiva queda dos índices de perda de seguimento (abandono) de tratamento e de óbitos por esta causa. Assim, promove-se a interrupção da transmissão da doença de uma pessoa infectada para uma outra suscetível, a redução do número de novos casos da doença, e o controle da sua disseminação na comunidade.

O tratamento preconizado para a TB tem a duração mínima de 6 (seis) meses, e a modalidade mais recomendada é o TDO, uma vez que este tipo de tratamento propõe que o profissional de saúde visualize diretamente o paciente com TB ingerindo seus comprimidos. Dessa forma, a partir da realização desta modalidade de tratamento, promove-se o fortalecimento do vínculo entre o paciente e a unidade de saúde, o que possibilita a detecção de eventos adversos, dificuldades sociais, emocionais e afetivas enfrentadas pelos pacientes – questões muitas vezes determinantes para o sucesso do tratamento, a partir da construção de intervenção precoces que propiciam o desfecho favorável, a cura.

Considerando que a TB é uma doença determinada por diversos fatores, e dentre eles, os socioeconômicos são muito importantes no processo de adoecimento⁵, a disponibilização de cestas básicas é uma forma de proteção alimentar necessária não apenas para a evitar o desenvolvimento da TB, mas também no seu processo de cura. Proporciona o aumento da adesão das pessoas afetadas pela TB, e auxilia na diminuição dos custos que o adoecimento pode gerar sejam eles diretos ou indiretos. As cestas fornecidas pelo PMCT não são benefícios sociais, mas incentivos para o alcance de cura contribuindo também no auxílio alimentar de uma parcela das pessoas afetadas pela TB.

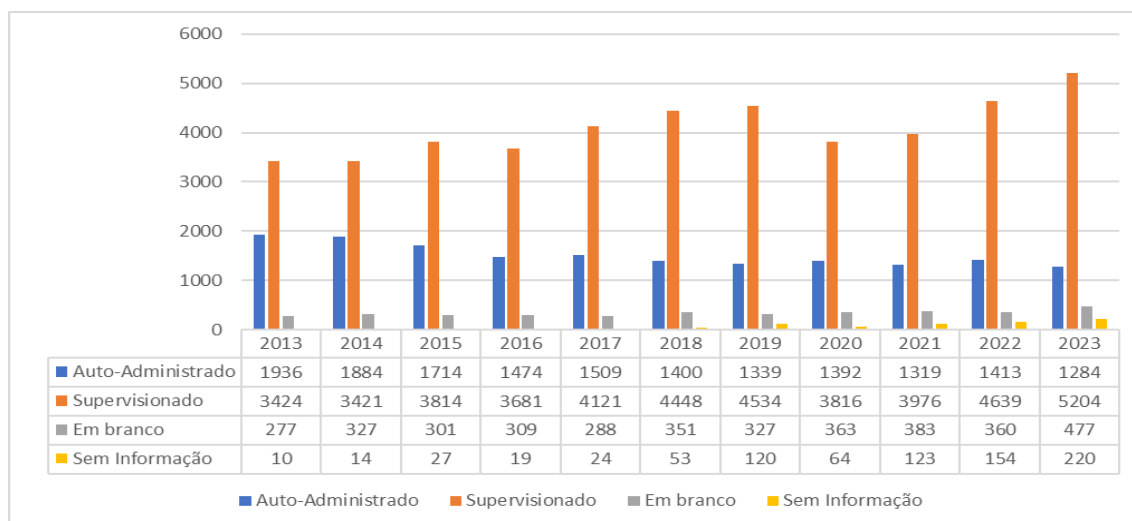
As principais estratégias para orientações alimentares forma descritas pela OMS através da Estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde e recomenda que os governos elaborem diretrizes nacionais sobre nutrição e alimentação, levando em conta as características culturais e mudanças nos hábitos alimentares. Em 2014, o Ministério da Saúde elaborou o Guia alimentar para a População Brasileira com um conjunto de informações e recomendações sobre alimentação para a promoção da saúde das pessoas, família e comunidades brasileira⁷. Em 2024, foi publicado o Decreto nº 11.936, que “Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar”, tendo como base a cultura alimentar e as dimensões de gênero, raça e etnia⁸.

Considerando as referências descritas, O PMCT prevê a entrega de cestas básicas e bilhetes únicos para incentivar a adesão do paciente ao TDO. O paciente assina um termo que está de acordo com a realização do TDO na unidade de saúde e são esclarecidos seus deveres e direitos para o recebimento do incentivo. Este termo é assinado em duas vias no início do tratamento, pelo paciente e pelo profissional de saúde atendente, e posteriormente anexado ao prontuário do mesmo e enviado para ser arquivado na Unidade de Vigilância em Saúde (UVIS) de referência da unidade.

Constatando-se o cumprimento do acordo de realização do TDO pelo paciente em relação ao número mínimo de dias de comparecimento no mês, seu nome é incluído numa planilha de solicitação de cestas básicas que a unidade de saúde encaminha mensalmente ao PMCT através das UVIS.

O fornecimento da cesta básica como incentivo para adesão ao TDO consolidou essa forma de tratamento no município a partir do aumento significativo da cobertura de pacientes nesta modalidade, mantendo-a ao longo da série histórica como principal modalidade de tratamento adotado pelas pessoas com TB na cidade de São Paulo, conforme Figura 1.

Figura 1. Número de casos novos de tuberculose por ano e tipo de tratamento, MSP, 2013 a 2023.

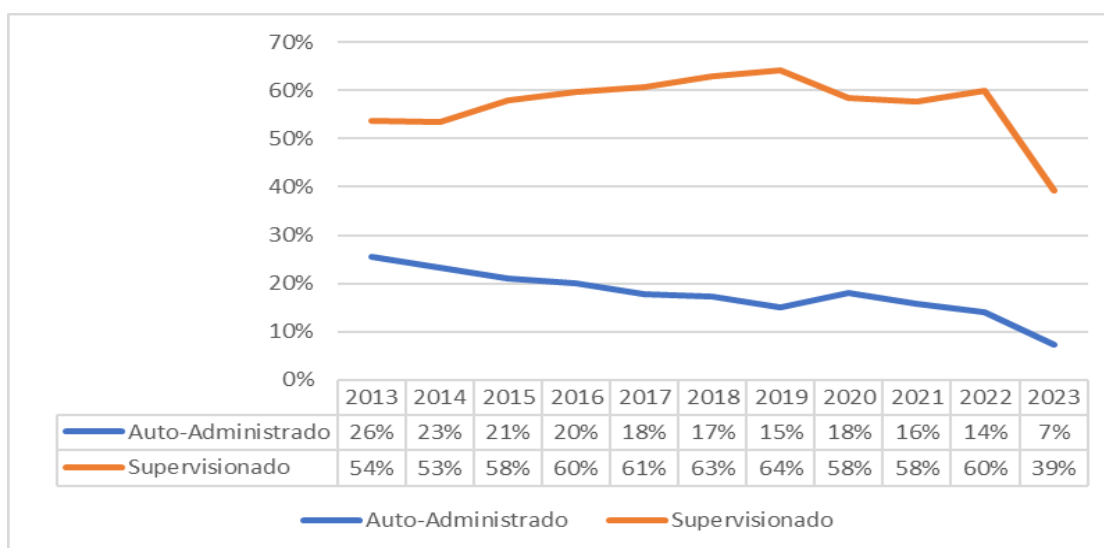


Fonte: TBWEB - COVISA - SMS/SP obtidos em 05/2024.

A Figura 2 indica que a adesão ao TDO resulta em taxas de cura cerca de 4 vezes maiores quando comparadas à adesão ao tratamento auto-administrado (AA). De forma oposta, as taxas de abandono e óbito são significativamente menores, quando comparadas as

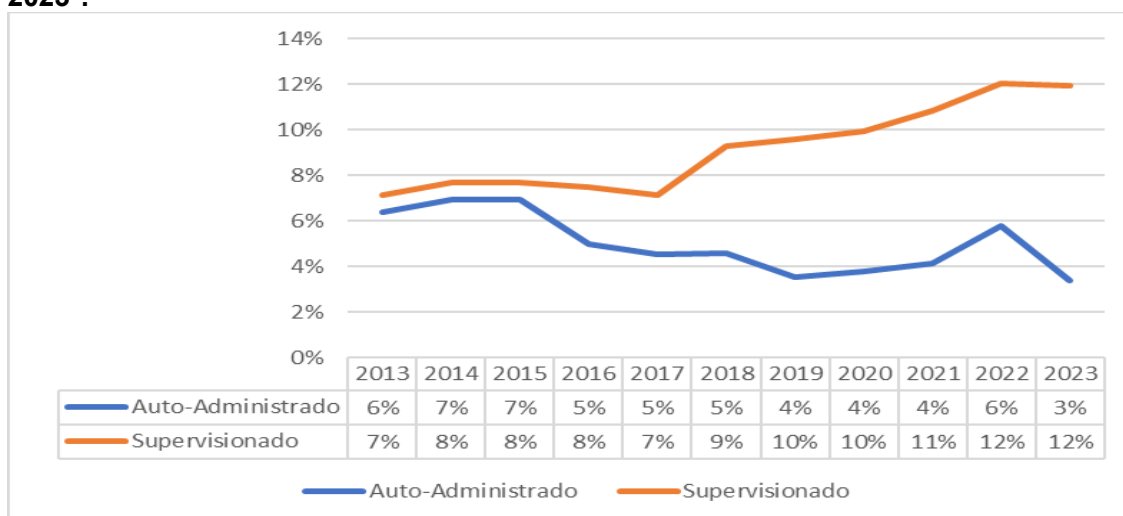
modalidades de tratamento supervisionado e AA, conforme Figura 2 e 3. Entende-se que a queda pode estar relacionada a pandemia de COVID-19, ocorrida em 2021, pois nota-se uma alteração dos resultados esperados, ocorrendo uma recuperação após a retomada dos serviços e atendimentos.

Figura 2. Taxa de cura por tipo de tratamento, MSP, 2013 a 2023*.



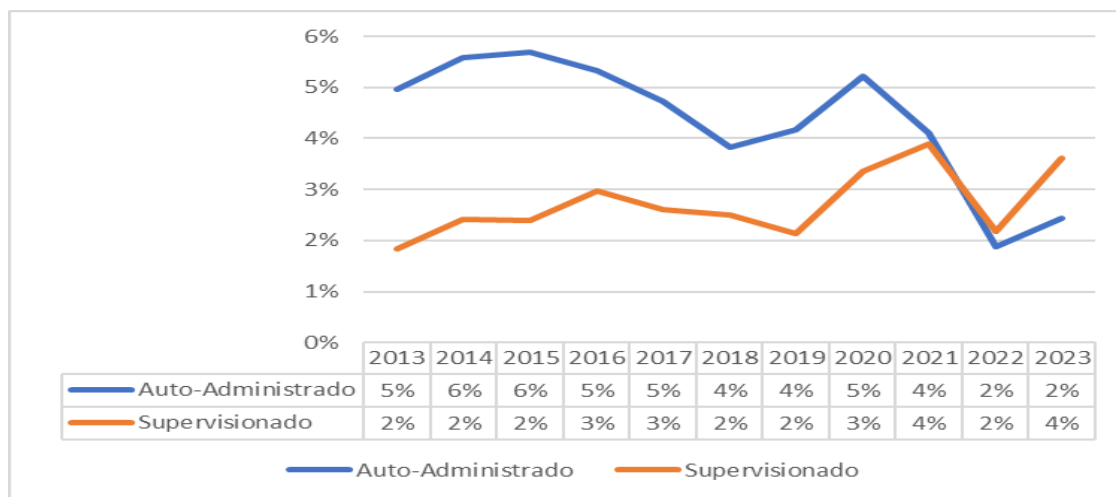
Fonte: TBWEB - COVISA - SMS/SP, 05/2024; * 2023 dados parciais

Figura 3. Taxa de abandono (perda de seguimento), por tipo de tratamento, MSP, 2013 a 2023*.



Fonte: TBWEB - COVISA - SMS/SP, 05/2024; * 2023 dados parciais

Figura 4. Taxa de óbito, por tipo de tratamento, MSP, 2013 a 2023*.



Fonte: TBWEB - COVISA - SMS/SP, 05/2024; * 2023 dados parciais

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Consiste na prestação de serviços para o fornecimento e entrega mensal de até 3.200 (três mil e duzentas) cestas básicas, mediante Ordem de Fornecimento.

Todos os alimentos que compõem o objeto do contrato deverão seguir as normas de rotulagem vigentes para os produtos embalados, e regulamentos técnicos que definem seus padrões de identidade e qualidade, conforme suas especificidades.

A cesta básica a ser entregue para os pacientes acompanhados pelo PMCT em TDO, considera os decretos 399/38 e 11.936/24 que dispõe sobre composição da cesta básica no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar, e deverá conter os seguintes itens:

- Leite em pó integral instantâneo: 02 (dois) pacotes com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas;
- Arroz longo fino agulhinha tipo 2 (dois): 10 (dez) quilos;
- Feijão anão de cores, carioquinha, tipo 1 (um), "in natura": 03 (três) quilos;
- Farinha de mandioca: 01 (um) pacote com 500 (quinhentos) gramas;
- Açúcar refinado branco de primeira: 02 (dois) quilos;
- Óleo de soja refinado, tipo I: 02 (duas) embalagens de 900 (novecentos) mililitros;
- Sal refinado de mesa iodado: 01 (um) quilo;
- Macarrão longo de sêmola para macarronada, tipo espaguete nº 8: 02 (dois) com 500 (quinhentos) gramas cada;

- Polpa de tomate: 02 (duas) embalagens com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) gramas;
- Sardinha (*Sardinella brasilienses*) em óleo comestível: 04 (quatro) latas com peso líquido de 125 (cento e vinte e cinco) gramas a 130 (cento e trinta) gramas cada;
- Fubá mimoso de milho: 01 (um) quilo;
- Café em pó torrado e moído: 1 (um) quilo;

3.2 Na falta de algum produto no mercado, devidamente comprovado pela empresa, ocasionado pelas condições de sazonalidade e preços, substituições serão aceitas conforme a Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024¹⁰.

3.3 Exigências quanto aos componentes das cestas

3.3.1 Somente poderão ser utilizados produtos que:

- a) Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;
- b) Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;
- c) Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
- d) Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;
- e) Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
- f) Atendam a legislação metrológica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

3.4 Prazo de validade das cestas

- a) A data de validade da cesta será considerada a data de validade do produto com o menor prazo de validade, não devendo este ser menor que 3 (três) meses¹¹. Os gestores, fiscais do contrato, farão uma visita aos postos de distribuição, dentro do período de entrega, para avaliar por amostragem as datas de validade dos produtos, notificando o Núcleo de Contratos de COVISA, caso ocorra a não conformidade.;
- b) Caso ocorra algum problema (exemplo: caruncho; mofo, entre outros), com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, a mesma deverá ser substituída imediatamente pelo fornecedor.

3.5 Embalagem das cestas

Embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada e revestida com filme plástico resistente.

A embalagem de cada cesta deverá ser do tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando folgas internas que a danifiquem e que resista a manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

3.6 Rotulagem das cestas

3.6.1 As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos, de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da produtora;
- b) Data de produção (dia/mês/ano);
- c) Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- d) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);
- e) Relação dos componentes com suas especificações;
- f) Selo do INMETRO;
- g) Em face oposta e em mais de um lado da embalagem deverão estar impressos os dizeres: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Venda Proibida. A empresa vencedora do certame deverá submeter quando da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, 01 (um) modelo (layout) com os dizeres constantes neste item.
- h) Deverá estar impresso ainda, o empilhamento máximo.

3.7 Do objeto

3.7.1 As cestas de alimentos deverão ser disponibilizadas mensalmente nos postos de distribuição, para os pacientes que farão a retirada por meio de voucher nominal emitido pela empresa contratada.

3.7.2 As cestas em número de até 3.200 (três mil e duzentas) unidades deverão ser disponibilizadas mediante Ordem de Fornecimento, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Até o 8º dia de cada mês a contratante enviará a contratada a Ordem de Fornecimento acompanhada da relação de pacientes beneficiados (nome e número do SINAN), separados por Supervisão Técnica de Saúde (STS) (ANEXO I);
- b) Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês a contratada confeccionará os vouchers nominais e os entregará a contratante, separados em lotes por STS;
- c) A contratante entregará os vouchers aos pacientes beneficiados;

- d) Do dia 20 (vinte) ao dia 30 (trinta) de cada mês, os pacientes farão a retirada das cestas, mediante apresentação do voucher, nos Postos de Distribuição indicados. NÃO haverá entrega domiciliar;
- e) A empresa deverá dispor de postos de distribuição localizados nas 28 (vinte e oito) Supervisões Técnicas de Saúde do município de São Paulo (ANEXO II) onde os pacientes poderão efetuar a retirada das cestas.
- f) Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar planilha com o endereço e telefone dos postos de distribuição bem como o nome do responsável pelo posto. Estes postos deverão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 e aos sábados das 8:00 às 12:00;
- g) A nota fiscal de fatura deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, constando a quantidade de cestas básicas efetivamente entregues nos postos de distribuição;
- h) A contratada deverá emitir relatório contendo as seguintes informações: Coordenadoria Regional de Saúde (CRS)/Supervisão Técnica de Saúde (STS); nome e assinatura do beneficiário;
- i) Nas situações em que o beneficiário relatar a perda do voucher e constatada a não retirada da cesta básica, será enviado à contratada os dados do beneficiário em questão, para que seja autorizada a entrega da cesta básica no posto de distribuição. Nestes casos, o beneficiário fará a retirada com uma declaração emitida pela unidade de acompanhamento do mesmo.

3.8 Condições gerais

3.8.1 Os proponentes deverão indicar a marca e o fabricante dos produtos componentes da cesta.

3.8.2 As cestas básicas deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90¹² (Código de Defesa do Consumidor), Lei Municipal nº 13.725/2004¹³ e as demais legislações pertinentes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir a integralidade do objeto contratado, em estrita observância as disposições do Anexo I e demais cláusulas deste instrumento de Contrato, devendo ainda:

4.1.1 Fornecer o número de telefone e endereço eletrônico para contato.

4.1.2 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato.

4.1.3 A CONTRATADA deverá cobrir danos causados em decorrência da execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

4.1.4 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do serviço contratado.

4.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação.

4.1.6 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

4.1.7 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

4.1.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços.

4.1.9 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos seus empregados, inclusive daqueles que participam diretamente da execução do objeto contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais e legais.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e legais.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, promovendo encaminhamento dos apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

5.4 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada mensalmente pelo(s) servidor(s) especialmente designado(s) para a fiscalização, pela CONTRATANTE, e tal ateste

deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura e relatório de prestação de serviço emitidos pela CONTRATADA, que serão objetos de análise do(s) Fiscal(is) do Contrato.

5.5 Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado pela CONTRATANTE da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.7 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

5.8 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas pela CONTRATADA sejam mantidas em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.8.1 Para tanto a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos a habilitação e qualificação da CONTRATADA.

5.9 A CONTRATANTE assegurará o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

5.10 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 A extinção deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴ e Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022¹⁵.

6.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção administrativa de que trata o artigo 137 da Lei citada.

6.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴ e Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022¹⁵.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02¹⁶, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴ e Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022¹⁵ e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

6.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.6 Por força do Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022¹⁵ em seu art. 114º, inciso II, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

7. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início, a ser emitida e entregue pela CONTRATANTE.

8. FISCAIS DO CONTRATO:

8.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴, com suas respectivas alterações, e do Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022¹⁵.

8.2 Os servidores designados para o acompanhamento da execução do objeto serão designados posteriormente por meio de portaria.

8.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.4 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE; atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

8.5 O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 115, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴ e demais normas pertinentes.

8.8 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.9 Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente.

9. PENALIDADES:

9.1 Além das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴ e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴.

a) Advertência.

b) Multa.

9.1.2 Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto inexecutado ou executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou contratuais.

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual.

9.1.5 Pelo retardamento na entrega dos Vouchers na Unidade Requisitante e/ou das cestas nos postos de distribuição, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida/entrega em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, além da multa de 20% (vinte por cento), a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas.

9.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual.

9.1.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

9.1.8 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

9.1.9 Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.2 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴ e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos na Seção XI do Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022¹⁵.

9.3 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.4 Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM¹⁷, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

9.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021¹⁴, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Dr Siqueira Campos, 176 – 7º andar, Liberdade, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

9.6 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

9.7 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

9.8 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

9.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.10 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

9.10.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Referências Bibliográficas

1. Global tuberculosis report 2022. Geneva: World Health Organization; 2022 [file:///C:/Users/d793376/Downloads/9789240061729-eng%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/d793376/Downloads/9789240061729-eng%20(3).pdf)
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Brasil Livre da Tuberculose: Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública: estratégias para 2021-2025/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.
3. SÃO PAULO, SMS/COVISA/DVE/PMCT: Plano Municipal pela Eliminação da Tuberculose: 2022 a 2025, SP, 2022. [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/plano_municipal_eliminaacao_tuberculose_2022_2025\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/plano_municipal_eliminaacao_tuberculose_2022_2025(1).pdf).
4. São Paulo. Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS Nº 333 de 31 de maio de 2022. Atualiza os indicadores de qualidade e produção e institui indicadores de monitoramento para os contratos de gestão celebrados pela Secretaria Municipal da Saúde com organizações sociais, bem como dispõe sobre o acompanhamento assistencial desses contratos. São Paulo, 2022.
5. Orlandi GM, Pereira EG, Biagolin REM, França FOS, Bertolozzi MR. Social incentives for adherence to tuberculosis treatment. Rev Bras Enferm. 2018;72(5):1182-8. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0>.
6. Reis-Santos B, Locatelli R, Oliosi J, Sales CM, TN Prado, Shete PB, Riley LW, Maciel EL. Am. J. Trop. Med. Hyg. 2022;107(6): 1281–87. doi:10.4269/ajtmh.21-1074.
7. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 1. Reimpr, Ministério da Saúde, 2014.
8. Brasil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 11.936 de 5 de março de 2024. Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar. Brasília, 2024.
9. Brasil. Decreto-Lei nº 399 de 30 de abril de 1938. Aprova o regulamento para execução da Lei n.185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo. Brasília, 1938.

10. Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro. Portaria MDS Nº 966 de 6 de março de 2024. Define a relação, não exaustiva, de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares. Brasília, 2024.
11. Brasília. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Guia para determinação de prazos de validade de alimentos. Guia N. 16/2018 – Versão 1.
12. Brasília. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 1990.
13. São Paulo (cidade). Lei Nº 13.725 de 9 de janeiro de 2004. Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. São Paulo, 2004.
14. Brasília. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 2021.
15. São Paulo (cidade). Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022. Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal. São Paulo, 2022.
16. São Paulo (cidade). Lei Nº 13.278 de 7 de janeiro de 2002. Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo. São Paulo, 2002.
17. São Paulo (cidade). Orientação Normativa Procuradoria Geral do Município – PGM Nº 2 de 5 de junho de 2012. Recomenda os parâmetros a serem seguidos em contratos administrativos que envolvam obrigações trabalhistas na prestação de serviços à Administração Municipal. São Paulo, 2012.



ANEXO I – Planilha de Solicitação Mensal de Cestas Básicas

[illegible]

ANEXO II – Unidades de Vigilância em Saúde por Coordenadoria Regional de Saúde

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE		UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO	1	Santa Cecília
	2	Sé
OESTE	3	Butantã
	4	Lapa/Pinheiros
LESTE	5	Cidade Tiradentes
	6	Ermelino Matarazzo
	7	Guaianases
	8	Itaim Paulista
	9	Itaquera
	10	São Mateus
	11	São Miguel Paulista
NORTE	12	Casa Verde/Cachoeirinha
	13	Freguesia do Ó/ Brasilândia
	14	Pirituba
	15	Perus
	16	Santana/ Tucuruvi
	17	Jaçanã/ Tremembé
	18	Vila Maria/ Vila Guilherme
SUDESTE	19	Ipiranga
	20	Vila Mariana/ Jabaquara
	21	Penha
	22	Mooca/ Aricanduva
	23	Vila Prudente/ Sapopemba
SUL	24	Campo Limpo
	25	Capela do Socorro
	26	M'Boi Mirim
	27	Parelheiros
	28	Santo Amaro/ Cidade Ademar

**TERMO_DE_CONTRATO_N___047
_2025_TMS_CESTAS_PDF**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=6d7a2f0e73f7f08c1cd0b6e6d3ecd6091155294998adf51e4db0459f4a04bd5d412faaac2cd5f28af3c43e1c3b70262ce668ae484c495fb455b7ba18c11102d81379a326bb7a

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Edineia de Fatima de Oliveira**
edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

TIAGO MACEDO DA SILVA

tiago_cooper@ig.com.br

CPF: 327.012.628-01

IP: 2804:2474:35b9:8500:d937:4143:261c:38aa

Assinou como signatario em:

08/07/2025 13:34:45

TIAGO MACEDO DA SILVA

Assinatura

Manoel Bernardes de Lara Junior

mblaraj@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 655.885.846-00

IP: 67.159.238.194

Assinou como signatario em:

11/07/2025 09:53:09

Manoel Bernardes de Lara Junior

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

11/07/2025 10:02:34

Daniela Nascimento

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

11/07/2025 10:09:01

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura